# LEI MUNICIPAL Nº 1.030/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

**Concede recomposição salarial aos servidores do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder recomposição salarial no importe de 9% (nove por cento), a partir de 01 de fevereiro do ano de 2013, sobre os vencimentos de janeiro de 2013, aos servidores do Município: efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º - º** Ficam excluídos da recomposição salarial os Agentes Políticos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os Agentes Políticos não Eletivos (Secretários Municipais), bem como, os cargos de comissão criados na Lei Municipal n.1.027/2013, de 30/01/2013, dos níveis I, VIII e IX, pelo princípio da razoabilidade, equidade e moralidade pública, uma vez que já foram recompostos.

**Art. 3º** - A despesa da Presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 21 de fevereiro de 2013.

**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 21/02/2013
Art. 86 Lei Orgânica
Visto